CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 109/2000
Data: 04/12/2000
Ass. 15h 10min

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 04/12/2000
Votação: UNANIMIDADE
Presidente Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 74/2000

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 1731/2000 – CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

REGIME DE URGÊNCIA

JACIR ANTÔNIO SALVI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Medida Provisória nº 1979-19/2000, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE, do Município de Serafina Corrêa, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º: - Compete ao COMAE:

I – promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II – acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da lei;

V – participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;

VI – elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias;

VII – manter intercâmbio com entidades oficiais federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar.

VIII – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

IX – submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação escolar.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º: - O COMAE compor-se-á de 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo um indicado pelo Conselho Escolar e outro, pela Associação de Pais e Mestres;

V – 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º: - O Presidente e o Vice-Presidente do COMAE devem ser eleitos entre os titulares em assembléia geral.

§ 2º: - Os membros, Presidente e Vice-Presidente do COMAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º: - Cada titular do COMAE terá um suplente da mesma categoria representada e indicado da mesma forma que o titular.

§ 4º: - O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COMAE será gratuito e considerado de relevância para o Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º: - A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

Art. 5º: - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMAE.

Art. 6º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1469, de 14.02.97, E A Lei Municipal nº 1731, de 17.08.2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de dezembro de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 04/12/2000
PMDB:
PPB:
PFL:
PTB:
PDT:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

A proposição objetiva corrigir a redação da Lei Municipal nº 1731/00, na sigla designativa, e rever o art. 3º II e V, adequando os seus termos ao art. 3º, II e V, da MP 1979-19, e, também, ao estabelecido no inciso II do artigo 9º da Resolução nº 15, do Conselho Deliberativo do FNDE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de dezembro de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL